



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AS FALTAS ABONADAS
E JUSTIFICADAS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO
DE CANAS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a falta abonada, que consiste na prerrogativa de cada Servidor Público faltar até 06 (seis) dias úteis no período de 12 (doze) meses, sem prejuízo dos vencimentos e limitada a uma falta por mês.

Art. 2º - O Servidor deverá requerer a falta abonada junto ao responsável pela Diretoria Municipal a que estiver lotado, com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 3º - Para concessão das faltas abonadas deverão ser observadas as seguintes regras:

- I - Não poderá haver gozo de faltas abonadas em cada repartição que coloque em risco a normalidade dos serviços prestados aos contribuintes;
- II - Terá preferência na concessão da falta abonada o servidor que não utilizou ou tiver o menor número de abonos no setor;
- III - O uso e concessão da falta abonada deverá ser exercida sempre com base no princípio da boa fé;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fãx: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Art. 4º - Fica expressamente vedado aos Superiores Hierárquicos e Chefias convocar o servidor para a realização de horas extras nos dias de concessão de falta abonada.

Art. 5º - Fica autorizado a falta justificada, que consiste na prerrogativa de cada Servidor Público faltar até 06 (seis) dias úteis no período de 12 (doze) meses, para comparecimento a consultas médicas sem prejuízo dos vencimentos e limitada a uma falta por mês, desde que apresente atestado médico no dia de seu retorno aos trabalhos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 26 de outubro de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei ora se encaminha para análise e deliberação de Vossas Excelências, da regulamentação pelo nosso Município de uma tema muito discutido perante os Tribunais que é a questão da Falta Abonada.

Sabemos que estamos vivendo em outro momento das Administrações Públicas, sendo a nós atribuídos muitas regras e imposições de Leis que muitas das vezes até mesmo nos parece inconcebíveis, entretanto, cabe a nós agentes públicos tanto do Executivo quanto Legislativo propor adequações a fim de que não sofrermos ações do Tribunal de Contas, Ministério Público entre outros.

Neste sentido, o Município de Canas já teve apontamentos da fiscalização do Tribunal de Contas com relação às questões das faltas e programas ao absenteísmo dos nossos Servidores.

Ninguém discute a necessidade de termos um Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, com normas próprias, atuais, o que já está sendo detalhadamente estudado e assim que estiver confeccionado pela Procuradoria do Município, teremos o prazer de apresentar a esta augusta Casa de Leis para que possamos discutir de aprovar uma Lei justa a todos.

Destarte, por ora apresentamos o presente projeto que visa regulamentar as faltas abonadas e justificadas, afim de que possamos atender aos apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado em contas municipais anteriores.

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria desde já antecipam agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade.

34 J



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a nossa população menos favorecida, além de seu alcance social, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Prefeitura Municipal de Canas, 26 de outubro de 2021.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN

Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 50/2021 - DO PODER EXECUTIVO - DISPÕE SOBRE AS FALTAS ABONADAS E JUSTIFICADAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - VISA REGULAMENTAR PELO MUNICÍPIO TEMA DISCUTIDO PELOS TRIBUNAIS REFERENTE A FALTA ABONADA. Acolho a justificativa do projeto e entendo que não há inconstitucionalidade na propositura.

Câmara Municipal de Canas, 03/11/2021.


VEREADOR ERNANI JOSÉ DA SILVA
Relator Especial





PREFEITURA DE
CANAS

** Gabinete da Prefeita **

OFÍCIO GAB. Nº 298/2021

Canas, 26 de Outubro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, os *Projetos de Leis Ordinárias nº 35, 36 e 37/21*.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

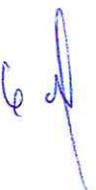
Atenciosamente,


Silvana Romeih da S. Zanin
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01
Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br





Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 636

Ementa OFICIO GAB. Nº298/2021 PREFEITURA MUNICIPAL -
PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS Nº35,36 E 37/2021

Interessado LAERTE ZANIN

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **27/10/2021 11:17:34**

71



Câmara Municipal de Canas
Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
E-mail: camaracanas@uol.com.br
Site: www.camaracanas.sp.gov.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 50/2021, do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE AS FALTAS ABONADAS E JUSTIFICADAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pôr ter sido aprovado por maioria de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 3 de novembro de 2.021, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2021.

VEREADOR ERNANI JOSÉ DA SILVA
RELATOR ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 50/2021 do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE AS FALTAS ABONADAS E JUSTIFICADAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 3 de novembro de 2021, por maioria de votos dos presentes, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

A U T Ó G R A F O n.º. 43/2021

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a falta abonada, que consiste na prerrogativa de cada Servidor Público, inclusive o Servidor Público lotado na Diretoria Municipal de Educação e Esportes, faltar até 06 (seis) dias úteis no período de 12 (doze) meses, sem prejuízo dos vencimentos e limitada a uma falta por mês.

Art. 2º - O Servidor deverá requerer a falta abonada junto ao responsável pela Diretoria Municipal a que estiver lotado, com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 3º - Para concessão das faltas abonadas deverão ser observadas as seguintes regras:

I - Não poderá haver gozo de faltas abonadas em cada repartição que coloque em risco a normalidade dos serviços prestados aos contribuintes;

II - Terá preferência na concessão da falta abonada o servidor que não utilizou ou tiver o menor número de abonos no setor;

III - O uso e concessão da falta abonada deverá ser exercida sempre com base no princípio da boa fé;

Art. 4º - Fica expressamente vedado aos Superiores



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Hierárquicos e Chefias convocar o servidor para a realização de horas extras nos dias de concessão de falta abonada.

Art. 5º - Fica autorizado a falta justificada, que consiste na prerrogativa de cada Servidor Público faltar até 06 (seis) dias úteis no período de 12 (doze) meses, para comparecimento a consultas médicas sem prejuízo dos vencimentos e limitada a uma falta por mês, desde que apresente atestado médico no dia de seu retorno aos trabalhos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 4 de novembro de 2021.


LAERTE ZANIN
Presidente


MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário


EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 50/2021

Autor: Executivo

Emenda: DISPÕE SOBRE AS FALTAS ABONADAS E JUSTIFICADAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 06 VOTOS FAVORÁVEIS
a 02 VOTOS CONTRÁRIOS
e 00 AUSÊNCIAS

SENDO APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 06 VOTOS FAVORÁVEIS
a 02 VOTOS CONTRÁRIOS
e 00 AUSÊNCIAS

SENDO APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 50/2021 - DISPÕE SOBRE AS FALTAS ABONADAS E JUSTIFICADAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, do Executivo, foi APROVADO por maioria de votos dos presentes na 17ª Sessão Ordinária e na 18ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 3 de novembro de 2021.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2021.


LAERTE ZANIN
Presidente

111